



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV

AUTARQUIA MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR Nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 03/2013

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E AGENDAMENTO DE VISITAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DISTRIBUIDORAS, GESTORAS, ASSETS E ADMINISTRADORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS NO CAMPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Municipal nº 10/04 e em atenção à Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, em especial ao que disciplina o seu art. 3º, inciso I, II e parágrafo 2º.

DETERMINA:

Art. 1º As Instituições Financeiras, Assets, Distribuidoras, Administradoras e Gestoras de Fundos de Investimentos, quando do interesse destas em formalizarem sua inscrição no cadastro de Fundos de Investimentos desta autarquia, ficam sujeitas às seguintes disposições:

I - Encaminhamento prévio da documentação especificada no Edital de Credenciamento desta autarquia, disponível na web no seguinte endereço: <http://camprev.campinas.sp.gov.br/>

§ 1º A documentação em epígrafe poderá ser substituída pelo Padrão ANBIMA, sessões I, II e II, devendo ser encaminhadas preliminarmente para o endereço eletrônico camprev.presidencia@campinas.sp.gov.br, posteriormente, em meio físico devidamente assinadas à Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – Campinas S/P, aos cuidados da Diretoria Financeira da autarquia.

II - Agendamento prévio de visita de apresentação junto à Diretoria Financeira e Comitê de Investimentos do Instituto nos seguintes telefones (019) 3731-4500 e 3731-4532.

§ 1º O agendamento observará a sequência cronológica de inscrição das instituições, bem como a disponibilidade da Diretoria Executiva da Autarquia.

§ 2º Somente serão agendadas visitas para as entidades que atenderem previamente na sua plenitude o disposto no inciso I deste anterior.

§ 3º O acolhimento da documentação em epígrafe e a realização de visita não autoriza aprovação do referido cadastro ou efetivação de qualquer operação mas tão somente facilitar eventual decisão do Diretor Presidente do Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV

AUTARQUIA MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR N° 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

§ 4º A publicação das entidades homologadas dar-se-á através do site oficial da autarquia, podendo também ser consultada junto ao mural de informações na sede do Instituto.

Art. 2º A homologação do cadastro de instituições e fundos de investimentos não importa quaisquer realocações e/ou aporte de recursos do Instituto junto a estes.

.Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de outubro de 2013.

JOSÉ FERREIRA DE CAMPOS FILHO
Diretor Presidente – CAMPREV